

VOLTAR

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.355, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969. (D.O. 11.12.1969)**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
O VIGENTE ORÇAMENTO DA CASA
MILITAR DO GOVERNO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art- 1.º — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no vigente Orçamento da Casa Militar do Govêrno:

TÍTULO I — PODER EXECUTIVO	
1.00 — Governadoria do Estado	
1.02 — Casa Militar do Govêrno	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
3.1.1.1 — Pessoal Civil	
02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil	
PASSA DE	NCr\$ 17.000,00
PARA	16.000,00
(Redução: NCr\$ 1.000,00)	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	
PASSA DE	NCr\$ 2.000,00
PARA	—
(Redução: NCr\$ 2.000,00)	
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.4.0 — Material Permanente	
PASSA DE	NCr\$ 4.033,00
PARA	2.033,00
(Redução: NCr\$ 2.000,00)	
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.2.0 — Material de Consumo	
PASSA DE	NCr\$ 12.500,00
PARA	14.500,00
(Aumento: NCr\$ 2.000,00)	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	
PASSA DE	NCr\$ 1.000,00
PARA	4.000,00
(Aumento: NCr\$ 3.000,00)	

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de dezembro de 1969.

PLACIDO ADERALDO CASTELO
José Bonifácio de Sousa
Edilson Moreira da Rocha